V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9764 — Red Rock Power/Capman Infra Lux Management/NH-Amundi Asset Management/JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 73/05)

1. Em 26 de fevereiro de 2020, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Red Rock Power Limited («Red Rock Power»), uma filial indireta da SDIC Power Holdings Co Ltd («SDIC Power», China),

— CapMan Plc («CapMan», Finlândia),

— NH-Amundi Asset Management Co. Ltd. («NH-Amundi», Coreia), controlada conjuntamente pelo grupo financeiro NongHyup (detido, em última instância, pela Federação Cooperativa Nacional Agrícola Coreana) e pela Amundi Asset Management (detida, em última instância, pelo grupo Crédit Agricole),

— Cloud Snurran AB («Cloud Snurran», Suécia).

A Red Rock Power, a CapMan e a NH-Amundi adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Cloud Snurran. A Cloud Snurran é atualmente controlada conjuntamente por CapMan, NH-Amundi e Macquarie.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Red Rock Power é a SGPS da SDIC Power para os investimentos no setor da energia eólica na Europa; a SDIC Power é uma empresa com sede na China que se dedica principalmente ao investimento, à construção, à operação e à gestão de centrais elétricas, essencialmente na China,

— A CapMan é uma empresa nórdica de investimento e gestão de ativos especializados;

— A NH-Amundi é uma sociedade de gestão de ativos que presta serviços de gestão de fundos de investimento e de fundos mutualistas para todos os tipos de investimento,

— A Cloud Snurran é a empresa comum que irá desenvolver, construir e explorar parques eólicos terrestres na Suécia.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9764 — Red Rock Power/Capman Infra Lux Management/NH-Amundi Asset Management/JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelas
BÉLGICA

([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.